

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO DA 2DT

CONTRATO Nº 01 de 22 de fevereiro de 2022

Art. 1º – A **2DT COMUNICACAO DIGITAL** é a responsável pelo presente programa, cuja sede fica situada na Av. Humberto Monte, 2929, Sala 319 Norte. Fortaleza, Ceará, 60440-593, inscrita no CNPJ sob o nº 23.585.969/0001- 77, doravante denominada apenas como **2DT**.

Art. 2º – O Programa de Indicação da 2DT tem por objeto o incentivo ao crescimento do número de contratos a partir da rede de contatos dos nossos clientes e parceiros.

Art. 3º – Este Programa é desenvolvido sem qualquer modalidade de sorte ou álea, tratando-se apenas de distribuição de benefícios aos participantes, conforme especificado neste Regulamento.

Art. 4º – Poderão participar deste Programa todas as pessoas físicas, situadas em território nacional, que preencherem o formulário específico para indicação compartilhado em nossos canais de comunicação (website, *landing pages*, e-mail e redes sociais), e que sejam clientes ou parceiros da 2DT.

a) O participante deve ter pelo menos 18 anos de idade.

b) O participante deve ler e estar de acordo com todas as cláusulas do presente regulamento.

Art. 5º – Entende-se por INDICANTE aquele que registrar as informações de si próprio e de um possível cliente em potencial através da área específica de indicações no website da 2DT.

Art. 6º – Entende-se por INDICADO o possível cliente o qual teve suas informações enviadas pelo INDICANTE. Art. 7º – Para que o INDICADO tenha direito aos benefícios previstos no presente Regulamento, ele deverá:

a) Ser indicado através da área específica de indicações no website da 2DT;

b) Se tornar cliente 2DT, através da assinatura do contrato de prestação de serviços ofertado pela 2DT;

Art. 8º – Para que o INDICANTE tenha direito aos benefícios previstos no presente Regulamento, ele deverá:

a) Ser cliente ou parceiro 2DT;

b) Ter indicado uma pessoa física ou jurídica, através da área específica de indicações no website da 2DT;

c) Ter recebido um e-mail do remetente contato@2dtdigital.com.br comprovando o registro do INDICADO no programa;

d) O INDICADO deverá ter assinado o contrato de compra e venda;

e) O INDICADO deverá ter quitado, pelo menos, 20% do valor do contrato com a 2DT;

f) Assinar documentação referente ao recebimento emitido pela 2DT, no valor especificado pelo Regulamento.

Art. 9º – Caso o INDICADO já tenha contato comercial prévio com a 2DT, seja por solicitação de orçamento, indicação através de outro INDICANTE ou até mesmo seja cliente atual da 2DT, a indicação torna-se nula, não cabendo nenhuma bonificação sobre o negócio.

Art. 10 – No caso de indicações múltiplas, ou seja, mais de um INDICANTE para o mesmo INDICADO

cabera bonificação aquele

Art. 11 – O registro de cada INDICADO expira após 6 meses, a contar da data de indicação e, caso não iniciado o relacionamento comercial entre 2DT e INDICADO neste prazo, não haverá pagamento de recompensa pela indicação.

Art. 12 – Não há limite do número de indicações que cada INDICANTE pode realizar.

Art. 13 – Os benefícios para o INDICANTE neste PROGRAMA serão os seguintes:

a) A cada indicação válida e que preenche os requisitos citados neste documento, a premiação segue na Tabela 1.

Tabela 1

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO PRÊMIO
Até R\$ 10 mil	R\$ 300,00
De R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 450,00
De R\$ 15.001,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 500,00
De R\$ 20.001,00 a R\$ 36.000,00	R\$ 650,00
De R\$ 36.001,00 a R\$ 40.000,00	R\$ 800,00
De R\$ 40.001,00 a R\$ 45.000,00	R\$ 1.000,00
De R\$ 45.001,00 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.300,00
Acima de R\$ 50.000,00	R\$ 1.500,00

b) O INDICANTE pode escolher receber como premiação, ao invés da bonificação em dinheiro, Descontos em Nossos Serviços (caso possua contrato vigente com a 2DT) ou Crédito para Serviços Futuros que venham a ser prestados pela 2DT.

Art. 14 – A 2DT informará, via ligação ou correio eletrônico (e-mail), caso o INDICADO e o INDICANTE tenham sido elegíveis aos benefícios.

Art. 15 – O pagamento do prêmio para o INDICANTE será realizado através de transferência bancária no valor acordado na tabela 1.

1º – O INDICANTE deverá fornecer as seguintes informações:

- a) Nome completo do indicante e indicado;
- b) Telefone do indicante e indicado;
- c) Cargo do indicado na empresa indicada;
- d) E-mail do indicante e indicado;
- e) Cidade do indicante e indicado.

Art. 17 – Os INDICADOS serão elegíveis aos descontos e benefícios comerciais vigentes da 2DT para aquisição dos serviços oferecidos pela mesma.

Art. 18 – INDICADO e INDICANTE concordam, expressamente, que a 2DT se reserva ao direito de utilizar – para fins comerciais e promocionais – todas as informações, nome e imagem dos participantes deste Programa, renunciando estes a qualquer pagamento decorrente deste uso, desde que respeitadas as disposições vigentes. Todas as informações contidas no banco de dados serão de tratadas pela 2DT, ainda que em conjunto com seus parceiros, e poderão ser utilizadas para fins comerciais e de marketing e serão tratadas na forma da LGPD.

Art. 19 – Fica vedado ao INDICANTE formular propostas comerciais, condições prévias, preços e prazos, ou qualquer outro tipo de negócio que desconfigure uma simples indicação de prováveis clientes.

Art. 20 - É vedado ao INDICANTE requerer, intermediar ou aceitar qualquer recebimento por parte dos clientes em nome da 2DT.

Art. 21 – Será desconsiderado para fins deste PROGRAMA o INDICANTE ou INDICADO que praticar ato ilegal, ilícito ou que contrariar os objetivos e regras deste Regulamento.

Art. 22 – Ao realizar sua indicação, o INDICANTE manifestará sua anuência e concordância com todos os termos deste

Art. 23 – Todas as dúvidas, divergências ou situações não previstas neste regulamento serão julgadas e decididas, de forma soberana e irrecorrível, por uma comissão nomeada pela 2DT para tal finalidade.

Art. 24 – O Programa tem vigência por tempo indeterminado.

Art. 25 – A 2DT poderá alterar a qualquer tempo as regras do programa, mediante a apresentação das novas regras com prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à vigência de alteração.

Art. 26 – O Programa poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante divulgação de seu término por meios de comunicação com prazo antecedente de 30 (trinta) dias do término.

Art. 27 – O Programa estará vigente a partir do dia 22/02/2022 e só serão válidas as indicações a partir desta data.

Art. 28 - O presente PROGRAMA não cria nenhum vínculo entre a 2DT e o INDICANTE, seja comercial ou trabalhista, uma vez que funciona apenas como programa de benefícios e fidelidade.

Art. 29 – Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer questão decorrente do presente Regulamento ou do Programa a qual ele se refere, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conforme este documento (Regulamento do Programa De Indicação da 2DT), na condição de parte INDICANTE, declaro estar ciente das informações descritas acima.

Assinatura do INDICANTE 2DT

Assinatura do representante da 2DT